

68.º Sendo o réo absolvido na Primeira Instancia, poderá o Promotor da Justiça, ou a Parte accusadora appellar da absolvição para a Junta de Justiça, e com a sua appellação se guardará o que fica disposto para o caso em que appella o réo.

Não appellando o Promotor da Justiça, ou a Parte accusadora dentro do decendio, a Sentença se dará á execução.

69.º Ficam abolidos os Aggravos de injusta pronúncia, e quaesquer outros que até agora nos Feitos Crimes se tiravam d'ante os Juizes da Primeira Instancia. Mas quando na Junta da Justiça for achado no gráo da Appellação que o Julgador da Primeira Instancia deixou de guardar alguma Ordenação, ou Lei do Reino, sendo-lhe allegada, a mesma Junta lhe applicará a litteral disposição da Ordenação Livro 1.º Titulo 5.º §. 4., não obstante qualquer pratica ou interpretação em contrario.

70.º Similhantermente ficam prohibidos todos e quaesquer Embargos, afora o caso unico declarado no Artigo 64.

71.º Ficam revogadas todas as Ordenações e Leis contrarias ás disposições deste Decreto.

O Ministro e Secretario d'Estado o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Governo em Angra, trinta de Junho de mil oitocentos e trinta.

*Marquez de Palmella — Conde de Villa-Flór — José Antonio Guerreiro — Luiz da Silva Mousinho d'Albuquerque.*

### Portaria.

**S**endo conforme com os interesses do Serviço, e com as beneficinas intenções da Regencia, que os jovens aprendizes das officinas do Trem, que nas mesmas adquirem os conhecimentos, e pratica dos officios, e artes mechanicas, possam ao mesmo tempo receber os elementos da educação intellectual, e moral, sem os quaes jamais podem fazer progressos nas referidas artes, e utilisarem convenientemente o ensino que recebem: Manda a mesma Regencia em Nome da Rainha, que no Castello de S. João Baptista, onde se acham estabelecidas as officinas do Trem, se abra uma Escóla, em que se ensine aos referidos aprendizes a ler, escrever, e contar, doutrina e moral Christã; e para que o beneficio desta instruccão tenha a maior extenção possível, na mesma Escóla serão admittidos os filhos dos Soldados dos Corpos desta Guarnição, e todos os mais alumnos, que d'ella quizerem utilisar-se. Aproveitando o zelo e intelligencia de Antonio José da Silva Leão, Capitão do Regimento de Artilheria N.º 4, e Director do Trem nesta Ilha, Ha por bem a Regencia encarregar-lo da direcção e organização da referida Escóla. Palacio do Governo em Angra 7 de Julho de 1830. — *Luiz da Silva Mousinho d'Albuquerque.*

### AVISO.

**P**or Ordem da Regencia remetto a V. S.ª os inclusos Exemplares do Decreto de 30 de Junho de 1830 sobre a nova ordem de Juizo, que se deve guardar nos Feitos crimes, para V. S.ª a guardar, e fazer guardar na Junta de Justiça. A importancia da materia é tão manifesta, que é ocioso inculca-la a V. S.ª com muitas palavras. A punição dos máos, a